



## Visita do Grupo de Trabalho Indústria em 26 de Junho de 2017.

### 1 – TOS - Taxa de ocupação do subsolo – condutas de gás natural

- A Lei nº 53-E/2006, de 29 de Dezembro, aprovou o regime geral das taxas das autarquias locais, permitindo a criação de taxas por iniciativa autárquica, nomeadamente pela utilização e aproveitamento de bens do domínio público e privado municipal.
- Em consequência, foram as autarquias que criaram as TOS, fixando e actualizando os seus valores, pela instalação da rede de gás natural;
- Pela Resolução do Conselho de Ministros nº 98/2008, de 23 de Junho, foram aprovadas as minutas dos contratos de concessão da actividade de distribuição de gás natural, alterando-se os contratos há data em vigor entre o mesmo concedente e concessionário !!!
- No seu âmbito – versão 2008, e considerando o nº 8, as concessionárias ficaram autorizadas a repercutir, para as entidades comercializadoras de gás natural, ou para os consumidores finais, a TOS determinada pela autarquia, na vigência do contrato de concessão anterior e, de acordo com o nº 9, a dos anos subsequentes!!!
- À ERSE, foi atribuída a competência, de acordo com os contratos de concessão, de definir e aplicar a metodologia de repercussão da TOS, o que genericamente resulta de um termo fixo a multiplicar por um determinado número de dias e um termo variável a multiplicar pelo consumo efectivo de gás e variando entre autarquias.
- A partir do ano gás 2010/2011, os consumidores finais foram onerados com este encargo, sendo certo que muitas autarquias o não aprovaram e o valor unitário da TOS difere de caso para caso, tendo-se criado mais um encargo, que deveria ser, como era, da exclusiva responsabilidade dos operadores, e assimetrias acentuadas.
- Com este quadro legal – sui generis, os encargos a pagar podiam incluir juros de mora pelos pagamentos devidos entre 2006 e 2009 – ver ofício ERSE de 12 de Agosto 2013.
- Considerando que a TOS rede de gás resulta numa taxa a incidir sobre cada metro linear de rede instalada, e que a receita autárquica depende da comunicação anual ao concessionário do montante a receber daquela, os consumidores desconhecem a dimensão da rede, o critério para o seu aumento, o efeito sobre o valor a pagar perante o aumento da rede para zonas afastadas e de reduzido consumo, mas com forte repercussão sobre todos os anteriores consumidores.
- Para o ano gás 2013/2014, constataram-se aumentos da TOS a pagar pelos consumidores industriais, como por exemplo: Braga + 221%; Esposende + 1655%; Gondomar + 250%; Guimarães + 1759%; Matosinhos + 233%; Santo Tirso + 363%; Vila Nova de Famalicão + 102% e Ovar + 194%.
- UM ESCÂNDALO!!!

- A ANIT-LAR tentou perceber a justificação da Câmara Municipal de Guimarães para um aumento de quase 18 vezes na TOS. Que não era falso, a ANIT-LAR não sabia fazer contas porque a TOS tinha aumentado 1,9%, mas as facturas da indústria falaram mais alto; que não, era um erro do operador ou da ERSE; desmentido por ofício da ERSE – é receita exclusiva da Câmara Municipal de Guimarães, de acordo com os elementos apresentados

EM SUMA – NÃO SE SABIA PARA ONDE TINHA IDO A RECEITA, MAS NÓS SABIAMOS DE ONDE TINHA SAÍDO – DAS FÁBRICAS!!!

Isto não é próprio de um Estado-de-direito democrático.

- Encetamos uma campanha desde 2010, que teve resultados com a aprovação do OE/2017 e expresso no n.º 3 do artigo 85 da Lei do Orçamento do Estado para 2017, nos termos do qual ficou estabelecido que a taxa municipal de direitos de passagem e a taxa municipal de ocupação do subsolo são pagas pelas empresas operadoras de infraestruturas, não podendo ser reflectidas na factura dos consumidores.

Depois de tantos anos a insistirmos com este princípio, ficou finalmente consagrado, mas não é praticado.

Com efeito, os operadores continuam a repercutir na factura dos consumidores a TOS que os Municípios lhes cobraram, com o argumento – hilariante dizemos nós.

Transcrição:

**“Serve a presente comunicação para vos informar da publicação do Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, que estabelece as disposições necessárias à execução do Orçamento do Estado para 2017, aprovado pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro (“Decreto-Lei de Execução Orçamental”), em particular no que respeita às taxas de ocupação do subsolo (TOS).**

**O artigo 70.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental vem complementar as regras definidas no artigo 85.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017, prevendo um conjunto de ações necessárias para que possa produzir-se uma efetiva alteração do quadro legal em vigor, mantendo-se, até esse momento, a regra atualmente vigente de repercussão das TOS cobradas pelos Municípios nas faturas dos consumidores de gás natural.**

**Em concreto, e no que respeita ao Sistema Nacional de Gás Natural, da citada norma legal decorre, (i) por um lado, o dever de os Municípios enviarem à Direção-Geral das Autarquias Locais (DGAL), até ao final do mês de abril de 2017, as informações de cadastro enviadas pelos Operadores das Redes de Distribuição (ORD) e, (ii) por outro, o dever de a Entidade Reguladora dos Serviços Energéticos (ERSE) proceder, com base na avaliação da informação recolhida e que lhe seja disponibilizada após o referido prazo, à determinação das consequências que a modificação do regime das TOS pode provocar no equilíbrio económico-financeiro dos ORD (cfr. artigo 70.º, n.ºs 3 e 4, respetivamente).**

Após a avaliação efetuada pela ERSE, caberá ao Governo ponderar a eventual redefinição do quadro legal em vigor, nomeadamente em matéria de repercussão das TOS na fatura dos consumidores, conforme expressamente dispõe o artigo 70.º, n.º 5, do Decreto-Lei de Execução Orçamental.

*Do acima exposto resulta, assim, que, ao abrigo do disposto no artigo 85.º da Lei do Orçamento do Estado para 2017 e no artigo 70.º do Decreto-Lei de Execução Orçamental, os ORD devem manter a repercussão das TOS nas faturas de fornecimento de gás natural nos termos do regime legal em vigor.”*

Fim de transcrição.

Resumindo – foi eliminada a repercussão na factura dos consumidores da TOS, mas mantém-se!!!

E para o futuro:

Hoje, como ontem, continua actual a nossa proposta:

1. Que entre imediatamente em vigor, com efeitos a 1 de Janeiro de 2017, a impossibilidade da TOS ser repercutida na factura eléctrica aos consumidores;
2. À ERSE, deve competir notificar as Câmaras Municipais solicitando a identificação da dimensão da rede de gás, por ano e a partir de 2006, disponibilizando a informação no sítio da INTERNET;
3. A informação a fornecer pelas autarquias deve indicar, também, quantos os potenciais consumidores, pessoas singulares e colectivas, a abranger com o eventual aumento anual da rede de gás;
4. À ERSE, deve competir notificar os concessionários, no sentido de identificarem o número de consumidores existentes em cada ano gás;
5. A ERSE, enquanto entidade reguladora, deve fixar o limite mínimo e máximo do valor da taxa, bem como a percentagem de actualização do valor real a pagar por cada consumidor em cada ano gás e que não poderá exceder a inflação verificada no ano anterior;
6. As autarquias que estejam a praticar um valor superior ao limite máximo admissível beneficiarão de um período determinado para ajustarem o referido valor.

## **2 – TRH - Taxa de recursos hídricos**

O regime financeiro da utilização dos recursos hídricos determina que estas empresas, suportem uma taxa que, para o mesmo metro cúbico de água, é taxada por mais de uma vez.

É taxada quando “pescada” e é taxada quando “rejeitada”, após ter sido tratada pelo utilizador “à entrada”, novamente pré-tratada aquando da sua rejeição, para além do pagamento efectuado à Águas do Norte (TRATAVE) pelo tratamento.



A componente E da TRH – rejeição do efluente, foi actualizada para 2017 em cerca de 10%. Dir-se-á que corresponde a valores pequenos, mas o que justifica este aumento quando todos os anos tem a taxa sido actualizada?

### 3 – Tarifa de acesso às redes eléctricas:

O quadro que se segue é real, corresponde a uma unidade industrial que integra tecelagem, tinturaria, acabamentos e confecção e a conclusão é linear – A COMPONENTE TARIFA DE ACESSO ÀS REDES REPRESENTA 50,5% DA FACTURA DE ELECTRICIDADE E NÃO PARA DE AUMENTAR.

Variação custo redes energia eléctrica 2016-2017 (Média Tensão)

#### Variações Unitárias

		2016	2017	Var %	
Potência	H. ponta Contratada	€/kw.mês	€/kw.mês	%	
		6,902	8.033	16,4%	
		0,977	1,209	23,7%	
Energia Activa	Trim I/IV	€/kw	€/kw	%	
		H.ponta	0,0473	0,0463	-2,1%
		H.Cheia	0,0409	0,0401	-2,0%
		H.Vazio	0,0225	0,0221	-1,8%
	Trim II/III	H.S_Vazio	0,0217	0,0212	-2,3%
		H.ponta	0,047	0,046	-2,1%
		H.Cheia	0,0406	0,0398	-2,0%
		H.Vazio	0,0224	0,022	-1,8%
		H.S_Vazio	0,0219	0,0214	-2,3%
	Energia Reactiva	Indutiva Capacitiva	€/kvar	€/kvar	%
0,0277			0,029	4,7%	
0,0208			0,0218	4,8%	

Usando como referência o consumo em Outubro 2016

#### Impacto na Factura – SÓ REDES

Qtd		Unitários		Totais	
		2016	2017	2016	2017
585,5	H.ponta	6,902	8,033	4.041,40	4.703,64
953,25	Contratada	0,977	1,209	931,33	1.152,48
36.889,0	H.ponta	0,0473	0,0463	1.744,85	1.707,96
162.307,00	H.cheia	0,0409	0,0401	6.638,36	6.508,51
37.619	H.vazio	0,0225	0,0221	846,43	831,38
40.674	H.S_vazio	0,0217	0,0212	882,63	862,29
394	Capacitiva	0,0208	0,0218	8,20	8,59
				15.093,18	15.774,85
				Varição em %	4,5%

### Impacto na Factura – ENERGIA + REDES (TOTAL)

Qtd		Unitários		Totais	
		2016	2017	2016	2017
585,5	H.ponta	6,902	8,033	4.041,12	4.703,32
953,25	Contratada	0,977	1,209	931,33	1.152,48
36.889,0	H.ponta	0,111301	0,110301	4.105,78	4.068,89
162.307,00	H.cheia	0,098792	0,097992	16.034,63	15.904,79
37.619	H.vazio	0,073578	0,073178	2.767,93	2.752,88
40.674	H.S_vazio	0,064782	0,064282	2.634,94	2.614,61
394	Capacitiva	0,0208	0,0218	8,20	8,59
				30.523,93	31.205,56
				Varição em %	2,2%

### CONCLUSÃO

Os preços médios das redes aumentam cerca de 4,5%

Assim, a factura final terá um aumento de cerca de 2,2% face a 2016

As empresas empenham-se numa utilização racional de energia, processo absolutamente imprescindível para garantirem competitividade, procuram negociar com os operadores do sistema eléctrico tarifas competitivas para a electricidade que consomem e qualquer ganho que obtenham é anulado pelo aumento constante e desmesurado das tarifas de acesso às redes.

Diz-se que é consequência da existência de um determinado défice tarifário.

Mas, sendo-o, perguntamos - porque vai ao défice tarifário o orçamento da ERSE? Porque vai ao défice tarifário a renda à REN e aos Municípios? Porque não são custos dos operadores, a exemplo do legislado para a TOS? Para quando a alteração ao enquadramento legal da ERSE, no sentido de apresentar o balanço energético nacional considerando os custos para o sistema, mas também os benefícios, assim se determinando a real dimensão do défice tarifário e a exemplo do que já faz a Direcção-Geral de Energia e Geologia? Quando é analisada a composição do défice tarifário pela Assembleia da República que a ANIT-LAR propõe desde 2007?

#### 4 – Tarifário pelo tratamento de efluentes:

A TRATAVE comunica anualmente às empresas abrangidas pelo Sistema Integrado de Despoluição do Vale do AVE (SIDVA) o tarifário a vigorar, após proposta apresentada pela Águas do Norte S.A. ao regulador – Entidade Reguladora dos Serviços de Águas e Resíduos (ERSAR) e por este ratificada.

Para 2017, a tarifa pelo tratamento dos efluentes industriais ficou fixada em 0,5985 € por metro cúbico, representando um aumento de 3,5% sobre o tarifário de 2016 e este de 2,8% sobre 2015.



A Águas do Norte, sucessora neste processo da Águas do Noroeste e esta da Águas do Ave, que por sua vez sucedeu à AMAVE, apresenta um modelo económico-financeiro que estabelece um determinado volume de investimentos no pressuposto de um certo caudal de efluente agrícola, doméstico e industrial a ser tratado.

Desconhecemos como são levadas a efeito essas estimativas, mas nunca o caudal se aproximou. A título de exemplo, quando a AMAVE era a concedente a estimativa para o ano cruzeiro era de 40 milhões de metros cúbicos e o máximo atingido ficou pelos 25 milhões de metros cúbicos.

A consequência – aumenta-se a tarifa à indústria.

Mas, a indústria tem investido em processos industriais cada vez mais limpos, cada vez mais utilizando menos água, cada vez mais reciclando parte significativa. Isto é, o caudal diminui a bem do ambiente e da utilização racional do recurso água e a indústria paga mais por cada metro cúbico rejeitado porque a utilização racional da água põe em causa um modelo económico-financeiro desajustado.

Na boa lógica dos serviços públicos, a uma diminuição de receita responde-se com o aumento da tarifa e não com o redimensionamento do sistema.

Aliás, são do nosso conhecimento protocolos assinados com Câmaras Municipais que determinam o aumento da tarifa para a indústria, sempre que o caudal previsto para esse Município não se atinja.

Na área de implantação do SIDVA há duas empresas que têm estação de tratamento completa. Uma delas, montada ainda antes da 1ª fase do SIDVA e a mais recente a funcionar há poucos anos.

Tudo foi feito para inviabilizar esta segunda ETAR, mas valeu a licença emitida no passado. A empresa dá-nos elementos que demonstram que o tratamento físico e químico que leva a efeito tem um custo inferior a 50% do cobrado pelo sistema multimunicipal.

Considerando a dimensão de algumas empresas de têxteis-lar, nomeadamente com tinturaria, a hipótese de instalação de uma unidade própria é vedada, obrigando-se administrativamente à utilização da ETAR pública.

Tem sido esta questão denunciada – o valor da tarifa pelo tratamento dos efluentes e sua actualização sem critério e a proibição de instalação de ETAR's próprias, mas sem qualquer receptividade por parte dos poderes políticos e públicos.

Está em causa a competitividade industrial e, todos estes custos de contexto são extremamente negativos para que a indústria possa ter o desempenho que procura.

## **5 – Reformas antecipadas:**

Um ponto prévio – não pretendemos questionar a justeza na adopção da medida em preparação, tão-só alertar para efeitos imediatos e extremamente negativos para a actividade industrial com a sua entrada em vigor a breve trecho.

Como consta do documento dirigido ao Senhor Ministro do Trabalho e já enviado ao Grupo de Trabalho Indústria: não há mão-de-obra disponível nas zonas do País com forte implantação industrial; a idade de reforma por limite de idade tem aumentado o que implica a impossibilidade das empresas prepararem a substituição de quadros a 4, 5 e 6 anos de antecedência; muitas secções laboram com um trabalhador por turno.

O que se propõe é: vacatio legis de 6 meses, permitindo que cada empresa saiba que trabalhadores pretendem beneficiar do novo regime de flexibilização da idade de reforma; possibilidade de se manterem ao serviço da mesma empresa, acumulando rendimento da pensão com rendimento de trabalho, em regime de tempo completo fixando-se um limite de duração ou a tempo parcial até à idade legal de reforma.

Transcrição:

*“O Governo tem em curso o processo de revisão do quadro legal das reformas antecipadas por flexibilização e que se pode resumir às seguintes traves mestras:*

- 1. Protecção das muito longas carreiras contributivas e, ou, do trabalho infantil ou jovem com descontos para a Segurança Social, nos seguintes termos:*
  - a. Quem tenha carreiras de 48 anos ou mais, tem acesso à antecipação da idade da reforma sem qualquer penalização;*
  - b. Quem tenha começado a descontar para a Segurança Social (à data Caixa de Previdência) antes dos 15 anos de idade, e que tenha, pelo menos, 60 anos de idade e 46 anos de carreira contributiva à data da reforma, poderá antecipar a idade de reforma, também sem qualquer penalização;*
  - c. Quem tenha começado a trabalhar antes dos 16 anos de idade e tem, pelo menos, 60 anos de idade e 40 anos de carreira contributiva à data da reforma, terá uma penalização mensal de 0,4% por antecipação face à idade pessoal de reforma.*
- 2. Futuros pensionistas com 63 ou mais anos de idade, que reúnam a condição de aos 60 anos terem, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva;*
- 3. Futuros pensionistas com idade entre os 60 e os 62 anos de idade, que reúnam a condição de aos 60 anos de idade terem, pelo menos, 40 anos de carreira contributiva.*

*Sendo que se prevê a sua entrada em vigor de forma faseada – para 2017 a fase identificada em 1, e nos anos subsequentes as fases 2 e 3, sem que se conheça ainda o respectivo calendário.*

*O exposto, está a criar uma manifesta preocupação junto do tecido industrial que representamos, porquanto:*

- Estamos perante sectores de capital intensivo, sem robotização, mas com um volume de emprego significativo;*
- Muitas secções trabalham com uma optimização absoluta da relação tecnologia / recursos humanos, sem que existam trabalhadores excedentários;*

- *Muitas secções trabalham com um funcionário por turno – tenha-se como exemplo as caldeiras e os fogueiros;*
- *A tecnologia disponível – de ponta e extremamente cara, implica formação específica, muito demorada e só com muita prática e experiência se mostra possível o melhor rendimento, a necessária produtividade e competitividade;*
- *Num passado, ainda relativamente recente, a idade legal de reforma das Senhoras foi elevada dos 62 anos de idade para os actuais 66 anos e 3 meses; nos últimos anos, a idade legal de reforma sem penalização tem sido aumentada, de acordo com a esperança de vida, fixando-se nos já referidos 66 anos e 3 meses, que serão de 66 anos e 4 meses em 2018;*
- *Não há mão-de-obra disponível, seja de trabalhadores com experiência, seja de jovens à procura de primeiro emprego, ao invés do que ocorria até há alguns anos, quando os serviços de recursos humanos tinham várias fichas de procura de emprego.*

*Com estes pressupostos, as empresas foram induzidas a manter estes trabalhadores até que atinjam a idade de reforma sem penalização, só cuidando da sua substituição um ou dois anos antes e aproveitando o seu saber para preparar o novo quadro.*

*A entrada em vigor para breve da 1ª fase – “Protecção das muito longas carreiras contributivas e, ou, do trabalho infantil ou jovem com descontos para a Segurança Social”, trará efeitos perversos, senão catastróficos em muitas unidades industriais, na eventualidade de não serem acautelados alguns aspectos, a saber:*

- *Sendo certo que é legítimo conceder a esses trabalhadores a oportunidade de iniciarem mais cedo a sua reforma e sendo também certo que essas medidas não podem pôr em causa a viabilidade da indústria, deverá prever-se que:*
  - *A vacatio legis, a verificar-se entre a data de publicação do diploma legal e a sua produção de efeitos, não ser inferior a seis meses;*
  - *Os trabalhadores, que pretendam antecipar a idade da reforma, podem manter-se a trabalhar para a mesma entidade empregadora com o seguinte regime: a tempo completo durante o máximo de dois anos, mantendo-se a contribuição patronal para a Segurança Social em 23,75%, ou 24,25% para a indústria de lanifícios; a tempo parcial e por todo o tempo até à idade legal da reforma, mantendo-se a contribuição patronal para a Segurança Social nos 23,75%, ou 24,25% para a indústria de lanifícios.*

*Deste modo: os trabalhadores são premiados face a uma carreira contributiva longa; as empresas não são colocadas perante a eventualidade de falta de quadros; evita-se que o trabalhador se reforme antecipadamente de uma determinada empresa, para ser de imediato contratado pela unidade industrial mais próxima.*





*Senhor Ministro do Trabalho, Solidariedade e Segurança Social a indústria não pretende coartar a oportunidade dos trabalhadores se reformarem mais cedo que a idade prevista e que tem sido aumentada, mas a entrada em vigor em curto espaço de tempo deste novo regime vai originar enormes dificuldades neste tecido industrial, pelo que a proposta atrás apresentada visa conciliar os dois interesses em causa e sendo certo que sempre dependerá da vontade das partes, nomeadamente do trabalhador.*

*Acresce que a redacção do artigo 10º-A do Decreto-Lei nº 220/2006, não permite dar resposta a estas substituições pela via do acordo de revogação do contrato de trabalho, porquanto e ao invés do que em devido tempo a ANIT-LAR propôs, a condição relativa à formação e qualificação do novo trabalhador não se coaduna com as necessidades, razão pela qual a utilização daquele dispositivo tem sido diminuta, impedindo a renovação de quadros por outros admitidos sem termo.”*

Fim de transcrição.

Guimarães, 26 de Junho de 2017